

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.02.08.03 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE COM A EMPRESA ELETROPORT SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE DO MUNICÍPIO DE ARARIPE - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.264.181/0001-48, doravante denominado CONTRATANTE, com sede Rua Sebastião de Sousa, nº 54, Centro, Araripe - CE, neste ato representado pelo Ordenador de despesas o Sr. **ANTONIO ROSENO FILHO**, e do outro lado a empresa **ELETROPORT SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, com sede na Rua Raimunda Gonçalves de Santana, nº 186, Lagoa Seca - Juazeiro do Norte, inscrita no CNPJ nº 06.043.276/0001-33, representada neste ato pelo Sr(a). **DIVAL TELES CARNEIRO**, inscrito no CPF nº 195.278.883-87, resolvem firmar o presente Aditivo de Contrato decorrente do processo licitatório Concorrência nº 01/2023-CONCESTE, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS SÓLIDOS NAS DIVERSAS CIDADES PERTENCENTES AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE**, para CMR de Assaré-CE, conforme projetos e orçamentos anexados ao edital convocatório e de acordo com as disposições contidas na lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente aditivo tem como fundamento o art.57, inciso II do parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

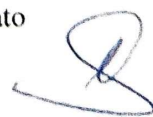
2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de contrato resultante do procedimento licitatório acima referido pelo prazo de **06 (seis) meses**. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado, sendo sua nova vigência a partir de **08 de fevereiro de 2025**, fixando o seu novo vencimento em **08 de agosto de 2025**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA**

3.1 - A prorrogação contratual é uma prerrogativa da administração pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela o objeto retro mencionado, uma vez que a obra não foi concluída. Deve ser esclarecido que há a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irá existir recursos para efetivação destes serviços

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, parágrafo 1º, do art. 57, da lei de 8.666/1.993 e suas alterações posteriores, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3 - Deve-se considerar que o objeto consiste na construção de uma obra, sendo assim, o prazo de execução só seria extinto quando o objeto fosse definitivamente entregue à administração, o que não ocorreu em relação ao presente contrato



caririoeste@conceste.ce.gov.br

Rua Sebastião de Sousa, n 54,

Centro, Araripe, CEP: 63170-000

3.4 – É de bom alvitre esclarecer que a alteração contratual é necessária para a completa execução do objeto original, visando à otimização do cronograma de execução e pagamentos, bem como **não ocasiona a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos**

3.5 – Ademais, a paralisação das obras causa prejuízos à comunidade destinatária do objeto, de inquestionável interesse público.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1- O valor global estimado anual do presente contrato é de **R\$ 826.620,83 (Oitocentos e vinte e seis mil, seiscentos e vinte reais e oitenta e três centavos)**, conforme contrato inicial.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSO**

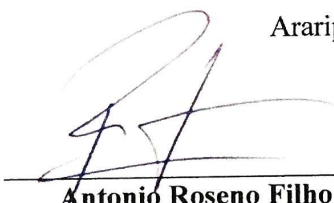
5.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE – 01.01.18.541.0002.1.001 - Implantação e Gestão de Manejo de Resíduos Sólidos – 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações, mediante a utilização dos Recursos Próprios e/ou Estadual.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

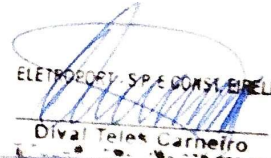
6.1 – As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinaram o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Araripe-CE, 07 de fevereiro de 2025.



**Antonio Roseno Filho**  
Presidente do Consórcio Público de  
Manejo de Resíduos Sólidos da Região  
Cariri Oeste  
**CONTRATANTE**



**ELETROPORT SERVIÇOS,  
PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**  
- EPP  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

01. NOME: Paulo MCRTMS  
CPF: 71391650644

02. NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_